São Paulo, 18 de julho de 2019.

À
SRA. PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRÔNICO – SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA FAPEX 0006/2019

Pregão Eletrônico – Seleção Pública Eletrônica nº 006/2019

WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA, com sede na Rua José do Patrocínio, n. 220, Aclimação, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 65.494.742/0001-66, por seu representante legal, vem, com fulcro no Edital, apresentar Recurso à decisão que sagrou a empresa vencedora neste Pregão, pugnando pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa GLOBAL CARGAS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, devido ao descumprimento dos itens 22.2.3 – qualificação técnica, do Edital e item 5.1 – a) do Termo de Referência – ANEXO I, bem como o item 16.3 – d) do Edital, violação esta que deveria inabilitá-la de imediato.

Requer sejam as razões de Recurso encaminhadas à autoridade superior para apreciação e julgamento.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O licitante não cumpriu os itens 22.2.3 do Edital, e item 5 do Termo de Referência – Anexo I, contrariando, além das regras do Edital, os termos do Decreto Lei 8.241 de 21/05/2014, bem como o artigo 3º. da Lei Federal 8.958 de 20/12/1994 e, por fim, da Lei 8666/93, além do descumprimento evidente ao item 16.3 – d) do Edital.

II. SOBRE O DESCUMPRIMENTO AO ITEM 22.2.3

O licitante declarado vencedor, embora tenha apresentado 5 Atestados de Capacidade Técnica, descumpriu exigência do Edital, pois não atende a quantidade de serviços a serem prestados, que são estimados em 300 (trezentos) processos ano.

O atendimento a quantidades e serviços em conformidade ao presente certame consta em Edital e, portanto, deve ser cumprido, visto que Edital e seus Anexos fazem lei aos licitantes participantes e à administração que o redigiu.

Os Atestados apresentados relatam a prestação de serviços de quantos processos por Atestado??!! Não está descrito! Quem nos garante que não será tão somente 1 (um) serviço por Atestado? Ou que sejam 10 (dez) por Atestado. Ainda assim, não comprovaria a quantidade exigida para este certame que é de 300 (trezentos) processos!

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ◄——————————————————► FILIAL

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Nucleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399

O único Atestado que descreve quantidade é o **Atestado da CBG, porém óbvio está que se tratou de um único embarque, ou seja, uma única prestação de serviços e tão somente no modal marítimo, quando o pregão eletrônico da FAPEX se destina tão somente, em sua totalidade para os 300 processos, de embarques aéreos.**

Portanto, tendo a exigência em Edital de que estão previstos 300 (trezentos) processos para o período de 1 (um) ano, e não tendo em nenhum dos Atestados a informação de quantidade de processos, os Atestados apresentados não comprovam a qualificação técnica necessária, o que contraria as Leis que regem as Licitações e o próprio Edital.

E não se trata de apenas não atender a quantidade exigida, trata-se também de ter NÃO sido comprovado a obtenção de deferimento nos diversos e possíveis órgãos anuentes, podendo ser: ANVISA, CNPq, MAPA, etc.

Além dos Atestados, não acompanhou a documentação de habilitação, nenhuma Licença de Importação, ou Declaração de Importação, que comprovasse as anuências que são necessárias, principalmente na importação de produtos para pesquisa ou de projetos submetidos ao CNPq.

Enfim, por qualquer ângulo que se analise esta questão da comprovação da capacitação técnica, é inquestionável o descumprimento ao Edital.

E, sendo o Edital a Lei que regula o procedimento licitatório, aceitar documento que não atenda as exigências tal como descritas, compromete os princípios da igualdade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, dos quais a administração, bem como os licitantes, mesmo as Fundações mistas, devem estar estritamente afeitos.

Senão, vejamos:

EDITAL

22.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão do interessado para o desempenho de **ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES** e prazos com o objeto da seleção pública – Atestado de Capacidade Técnica, **de acordo com o item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

5. DAS QUALIFICAÇÕES NECESSÁRIAS À BOA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – LOTE 01 – FRETE

A empresa deverá apresentar, na fase de habilitação, no mínimo 02 Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o proponente executado serviços com características similares aos descritos no respectivo lote. **DETALHANDO O TIPO DE EQUIPAMENTO TRANSPORTADO E COMPROVANDO DILIGENCIAMENTO NO DEFERIMENTO DE LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO PERANTE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES COMPETENTES.**

Os Atestados deverão conter o nome da empresa contratante, o período dos serviços, **QUANTIDADES EXECUTADAS** e o escopo dos serviços, assim como estarem devidamente assinado pelo representante legal.

LEI 8666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a **observância do princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada **em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades** e prazos **com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

DECRETO 8.241/2014

Art. 21. A documentação referente à qualificação técnica consistirá em:
(...)
III - comprovação de aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades** e prazos com o objeto da seleção pública.

E que não se diga que tais informações poderão ser obtidas a partir deste momento, agora, já passada a fase de habilitação, visto que tal situação também NÃO É PERMITIDA, nem por Edital e nem por Lei!

EDITAL
22.8. **O licitante que deixar de apresentar qualquer documentação de habilitação exigida neste Edital, será automaticamente inabilitado do processo, NÃO SE ADMITINDO, SOB QUALQUER PRETEXTO**, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ — FILIAL

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Nucleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399

LEI 8666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

DECRETO 8.241/2014

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES

Art. 8º O procedimento de seleção pública de fornecedores será iniciado com a abertura de processo no âmbito da contratante, que contenha:

I - Cópia do projeto a que se relaciona a contratação;
II - Termo de referência, anteprojeto de engenharia ou projeto básico;
III - instrumento convocatório, se houver;
III - identificação dos recursos previstos para a execução da contratação;
IV - Indicação do valor máximo aceitável pela contratante, expresso com base nos valores de referência apurados a partir da pesquisa de mercado, observado, se for o caso, o sigilo de que trata o art. 38 deste Decreto; e
V - Demais documentos referentes à contratação.

Art. 12. **O julgamento pelo menor preço** ou maior desconto **considerará** o menor dispêndio para a fundação de apoio, atendidos **os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.**

Art. 13. **No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço**, **serão avaliadas e ponderadas as propostas** técnicas e de preço apresentadas pelos interessados, **mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.**

Art. 14**. O julgamento pela melhor adequação técnica selecionará a proposta tecnicamente mais adequada para a execução do objeto com base em critérios previamente estabelecidos** pelo coordenador do projeto **e dispostos no instrumento convocatório**, no qual será definida a remuneração atribuída ao vencedor.

Resta claro, portanto, que os **DOCUMENTOS EM QUESTÃO ERA UMA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA,** e que esta exigência foi descumprida pelo licitante declarado vencedor. **Nenhum dos Atestados comprova quantidades, bem como não faz referência a obtenção de anuência junto a possíveis órgãos anuentes.**

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ◄ ► FILIAL

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Nucleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399

Existem produtos importados que não são submetidos a anuência de nenhum órgão, que pode ser o caso das empresas que forneceram os atestados à empresa GLOBAL. Nenhuma delas indica que houve atuação da GLOBAL CARGAS em obtenção de anuências em quaisquer órgãos.

E também não justifica o argumento de que o agente de cargas não é responsável por tal questão. Caso qualquer licitante não concorde com o que dispõe o Edital, deve, antes de iniciado o pregão, em fase própria para isso, apresentar impugnação aos itens que considere abusivos ou desnecessários. Uma vez não impugnado, tem-se a plena e irrestrita concordância do licitante com todas as regras do Edital, devendo, portanto, somente cumpri-las! Tanto Licitante, quanto a administração!

A exigência de apresentação de deferimento em Licenciamentos de Importação junto a órgãos anuentes, assim como descrição dos equipamentos, está incluída como condição habilitatória para o licitante vencedor do Lote 1.

A informação da GLOBAL CARGAS de que a exigência das quantidades foi retirada do Edital em parecer datado de 13/06/2019, não é real. Em que momento a FAPEX dispôs desta informação??

Embora, quando da análise do recurso apresentado pela empresa WEGH sobre os Atestados apresentados pela empresa PREMIER LOGISTICS, para o lote 2, a comissão de licitação tenha informado que “Não foi estabelecido quantitativo mínimo de serviços executados, não aceitando nossa alegação de descumprimento a quantidade de processos”, tal entendimento é um lapso!

A exigência quanto a QUANTIDADE é evidente e não deixa margens a dúvida, seja pelo descrito em Edital, seja pelo que estipula o Decreto 8.241/2014:

Os itens já foram descritos acima, mas se faz necessário a reiteração aos fatos:

EDITAL

22.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão do interessado para o desempenho de **ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES** e prazos **COM O OBJETO DA SELEÇÃO PÚBLICA** – Atestado de Capacidade Técnica, **de acordo com o item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

E qual é o objeto do Edital?

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação para prestação eventual de Serviços de Frete Internacional (aéreo e /ou marítimo) e Desembaraço Alfandegário para atender às necessidades de importação da FAPEX – Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (Salvador – Bahia) e seus projetos administrados, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, deste Edital.

“Conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I, deste Edital”.

E o que nos esclarece o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I?

1. OBJETO

1.1. A contratação para prestação eventual de Serviços de Frete Internacional (aéreo e /ou marítimo) e Desembaraço Alfandegário para atender às necessidades de importação da FAPEX – Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (Salvador – Bahia) e seus projetos administrados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

“Conforme especificações E QUANTITATIVOS estabelecidos abaixo”.

E o quantitativo indicado no Termo de Referência informa a quantidade de 300 processos/ano.

Além da quantidade, temos ainda a exigência do detalhamento dos equipamentos importados, que não consta nos Atestados apresentados pela GLOBAL CARGAS, bem como a comprovação de deferimento de Licença de Importação junto à órgãos anuentes:

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

5. DAS QUALIFICAÇÕES NECESSÁRIAS À BOA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – LOTE 01 – FRETE

A empresa deverá apresentar, na fase de habilitação, no mínimo 02 Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o proponente executado serviços com características similares aos descritos no respectivo lote. **DETALHANDO O TIPO DE EQUIPAMENTO TRANSPORTADO E COMPROVANDO DILIGENCIAMENTO NO DEFERIMENTO DE LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO PERANTE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES COMPETENTES.**

E não só o Edital, bem como o Decreto que regula a Seleção Pública Eletrônica, menciona a exigência de compatibilidade das quantidades.

DECRETO 8.241/2014

Art. 21. A documentação referente à qualificação técnica consistirá em:
(...)
III - comprovação de aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades** e prazos com o objeto da seleção pública.

E que não se diga que tais informações poderão ser obtidas a partir deste momento, agora, já passada a fase de habilitação, visto que tal situação também NÃO É PERMITIDA nem por Edital e nem por Lei!

Senhora Pregoeira, está muito clara a informação de que deverão ser comprovados a capacitação técnica compatível a **"características e quantidades", bem como que "deverá ser detalhado o tipo de equipamento a ser transportado e o respectivo deferimento perante aos órgãos públicos"! A estimativa é de 300 processos/ano, portanto, óbvio que se preveja a mesma quantidade para a exigência dos Atestados. Além, claro, da exigência de descrição dos produtos e anuências, que não foram respeitados.**

II. DESCUMPRIMENTO AO ITEM 16.3 DO EDITAL

Além dos Atestados, mais grave é a evidente violação ao item 16.3 do Edital:

EDITAL

16.3. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

a. Contenha vícios ou ilegalidades

b. Não apresente as especificações técnica exigidas pelo Termo de Referência – Anexo I, ressalvadas aquelas constantes dos seus itens 5.2, b e c, e 5.3, cuja apresentação ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

c. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo de referência

d. APRESENTAR PREÇOS UNITÁRIOS SUPERIORES ÀQUELES UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA DESTE CERTAME;

I. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade responsável pela solicitação que deu origem ao certame, poderão os preços unitários cotados exceder o limite de que trata este subitem.

De acordo com planilha apresentada pela licitante declarada vencedora GLOBAL CARGAS, existem alguns preços unitários superiores aos referenciais constantes em Edital, além do que muitos cálculos não batem o valor unitário com o total, alterando o valor total apresentado em proposta.

Como não foi anexado ao processo, nenhum relatório técnico devidamente aprovado por autoridade responsável esclarecendo e autorizando os limites excedidos, tal documento não poderá ser mais emitido e anexado ao processo, visto que já passou o prazo para todas as atualização e juntadas de documentos permitidos por lei e por Edital, que deve ser respeitado não só pelos licitantes como também pela comissão de licitação.

LEI 8666/96

Art. 41. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE CADA PROPOSTA COM OS REQUISITOS DO EDITAL e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **PROMOVENDO-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DESCONFORMES OU INCOMPATÍVEIS;**

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Art. 44. No julgamento das propostas, a **COMISSÃO LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DEFINIDOS NO EDITAL** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. **O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ OBJETIVO**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **OS CRITÉRIOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, DE MANEIRA A POSSIBILITAR SUA AFERIÇÃO PELOS LICITANTES E PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

Agora, vejamos itens específicos da Lei e do Edital sobre a violação cometida pela GLOBAL CARGAS quanto ao item 16.3.

DECRETO 8.241/2014

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES

Art. 8º O procedimento de seleção pública de fornecedores será iniciado com a abertura de processo no âmbito da contratante, que contenha:

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ◄ ► FILIAL

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Nucleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399

IV - **Indicação do valor máximo aceitável pela contratante**, expresso com base nos valores de referência apurados a partir da pesquisa de mercado, observado, se for o caso, o sigilo de que trata o art. 38 deste Decreto; e

Art. 11. A juízo devidamente justificado da fundação de apoio, **o critério de julgamento das propostas será**, conforme o objeto da seleção pública, o de menor preço, o de maior desconto, o de técnica e preço, o de melhor adequação técnica ou o de maior oferta de preço, **observado, em todo caso, o valor de referência estimado.**

Art. 13. **No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, serão avaliadas** e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos interessados, **mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.**

LEI 8666/93

Art. 40. **O edital conterá** no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

X - **o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global**, conforme o caso, **permitida a fixação de preços máximos** e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2o Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ◄——————————————————► FILIAL

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Nucleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399

PANILHA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I – REFERENCIAL DE PREÇOS

LOTE 01				MÉDIA DE PREÇOS		
FRETE INTERNACIONAL EUA (ESTADOS UNIDOS) – SSA	QUANTIDADE	CONVERSÃO DO USD EM R$		UNIT. USD	UNIT. R$	TOTAL EM R$
Tarifa Mínima	100	R$	3,7310	$ 233,33	R$ 870,57	R$ 87.056,67
Abaixo de 45 Kg	60	R$	3,7310	$ 7,87	R$ 29,35	R$ 79.246,44
De 45 a 100 Kg	60	R$	3,7310	$ 7,47	R$ 27,86	R$ 167.148,80
De 101 a 300 Kg	60	R$	3,7310	$ 6,97	R$ 25,99	R$ 467.867,40
De 301 a 500 Kg	60	R$	3,7310	$ 6,63	R$ 24,75	R$ 742.469,00
Acima de 501 Kg	50	R$	3,7310	$ 6,48	R$ 24,19	R$ 605.942,38
				$ 68,75	**R$ 1.002,71**	**R$ 2.149.730,69**

FRETE INTERNACIONAL EUROPA – SSA	QUANTIDADE	CONVERSÃO DO EUR EM R$		UNIT. USD	UNIT. R$	TOTAL EM R$
Tarifa Mínima	100	R$	4,2179	$ 221,67	R$ 934,97	R$ 93.496,78
Abaixo de 45 Kg	50	R$	4,2179	$ 7,14	R$ 30,12	R$ 67.760,56
De 45 a 100 Kg	40	R$	4,2179	$ 6,91	R$ 29,13	R$ 116.526,52
De 101 a 300 Kg	40	R$	4,2179	$ 6,15	R$ 25,94	R$ 311.281,02
De 301 a 500 Kg	40	R$	4,2179	$ 5,98	R$ 25,24	R$ 504.742,03
Acima de 501 Kg	40	R$	4,2179	$ 5,42	R$ 22,85	R$ 457.853,05
				$ 253,26	**R$ 1.068,24**	**R$ 1.551.659,96**

FRETE INTERNACIONAL ÁSIA – SSA	QUANTIDADE	CONVERSÃO DO EUR EM R$		UNIT. USD	UNIT. R$	TOTAL EM R$
Tarifa Mínima	60	R$	3,7310	$ 450,00	R$ 1.678,95	R$ 100.737,00
Abaixo de 45 Kg	40	R$	3,7310	$ 15,62	R$ 58,27	R$ 104.878,41
De 45 a 100 Kg	40	R$	3,7310	$ 13,05	R$ 48,69	R$ 194.758,20
De 101 a 300 Kg	30	R$	3,7310	$ 11,55	R$ 43,09	R$ 387.837,45
De 301 a 500 Kg	30	R$	3,7310	$ 11,38	R$ 42,47	R$ 637.068,25
Acima de 501 Kg	20	R$	3,7310	$ 10,72	R$ 39,98	R$ 400.638,51
				$ 512,32	**R$ 1.911,45**	**R$ 1.825.917,82**

MÉDIA TOTAL LOTE 01	R$ 5.527.308,47

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ◄ ► FILIAL

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Nucleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399

PLANILHA APRESENTADA PELA LICITANTE GLOBAL CARGAS

LOTE 01				PROPOSTA DE PREÇOS		
FRETE INTERNACIONAL EUA (ESTADOS UNIDOS) - SSA	QUANTIDADE	CONVERSÃO USD EM R$		UNIT. USD	UNIT. R$	TOTAL EM R$
Tarifa mínima	100	R$ 3,73		USD 304,44	R$ 1.135,56	R$ 113.556,12
Abaixo de 45 Kg	60	R$ 3,73		USD 6,30	R$ 23,50	R$ 63.447,30
De 45 a 100Kg	60	R$ 3,73		USD 5,80	R$ 21,63	R$ 129.804,00
De 101 a 300 Kg	60	R$ 3,73		USD 4,60	R$ 17,16	R$ 308.844,00
De 301 a 500 Kg	60	R$ 3,73		USD 3,25	R$ 12,12	R$ 363.675,00
Acima de 501 Kg	50	R$ 3,73		USD 3,10	R$ 11,56	R$ 289.653,00
						R$ 1.268.979,40

FRETE INTERNACIONAL EUROPA - SSA	QUANTIDADE	CONVERSÃO EUR EM R$		UNIT. EUR	UNIT. R$	TOTAL EM R$
Tarifa mínima	100	R$ 4,22		EUR 250,00	R$ 1.055,00	R$ 105.500,00
Abaixo de 45 Kg	50	R$ 4,22		EUR 5,80	R$ 24,48	R$ 55.071,00
De 45 a 100Kg	40	R$ 4,22		EUR 5,50	R$ 23,21	R$ 92.840,00
De 101 a 300 Kg	40	R$ 4,22		EUR 5,30	R$ 22,37	R$ 268.392,00
De 301 a 500 Kg	40	R$ 4,22		EUR 3,80	R$ 16,04	R$ 320.720,00
Acima de 501 Kg	40	R$ 4,22		EUR 3,50	R$ 14,77	R$ 295.990,00
						R$ 1.138.513,00

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ◄ ► FILIAL

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Nucleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399

FRETE INTERNACIONAL ÁSIA - SSA	QUANTIDADE	CONVERSÃO USD EM R$		UNIT. USD	UNIT. R$	TOTAL EM R$
Tarifa mínima	60	R$ 3,73		USD 285,00	R$ 1.063,05	R$ 63.783,00
Abaixo de 45 Kg	40	R$ 3,73		USD 18,50	R$ 69,01	R$ 124.209,00
De 45 a 100Kg	40	R$ 3,73		USD 9,00	R$ 33,57	R$ 134.280,00
De 101 a 300 Kg	30	R$ 3,73		USD 6,00	R$ 22,38	R$ 201.420,00
De 301 a 500 Kg	30	R$ 3,73		USD 4,90	R$ 18,28	R$ 274.155,00
Acima de 501 Kg	20	R$ 3,73		USD 4,70	R$ 17,50	R$ 175.660,00
						R$ 973.507,62

TARIFA MÍNIMA REFERENCIADO PARA AMERICA DO NORTE: USD 233,33

TARIFA MÍNIMA GLOBAL CARGAS PARA AMÉRICA DO NORTE: USD 304,44

Além disso, basta uma simples conferência dos valores para vermos os erros. O total da planilha para o EUA, seguindo os valores unitários apresentados, deveria ser de R$ 1.268.874,00 E NÃO DE R$ 1.268.979,40.

O valor final descrito na proposta está superior ao valor correto em R$ 105,00 (cento e cinco reais). E que não se diga que se trata de valor mínimo, **pois o que de fato é relevante é que o valor total final está superior ao que deveria!**

No lote para os valores dos fretes internacionais da Europa, a taxa de conversão do EURO de acordo com o referencial era de EURO 4,2179, e a taxa utilizada pela empresa GLOBAL CARGAS para a conversão de seus valores é de EURO 4,22, o que faz diferença na conversão dos valores totais.

E também o valor para a tabela de peso mínimo está, como na primeira tabela, superior ao referencial:

Vejamos:

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ◄ ► FILIAL

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Nucleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399

TARIFA MÍNIMA REFERENCIADO PARA EUROPA
TAXA EURO 4,2179 – VALOR MÍNIMO EURO 221,67 = R$ 934,97 = TOTAL R$ 93.496,78

TARIFA MÍNIMA GLOBAL CARGAS PARA EUROPA
TAXA EURO 4,22 – VALOR MÍNIMO EURO 250,00 = R$ 1.055,00 = TOTAL R$ 105.500,00

Além de ter o valor unitário maior que o referencial Euro 221,67 – Global Euro 250,00, o valor calculado pela taxa de Euro 4,22 será maior que o valor que seria calculado pela taxa de Euro 4,2179:

Euro 250,00 x Euro 4,2179 = R$ 1.054,47 x 100 = **R$ 105.447,00,** contra R$ 1.055,00 x 100 = **R$ 105.500,00,** obtido com a taxa de Euro 4,22.

Uma diferença de R$ 53,00 no valor unitário deste item (tarifa mínima) registrado na Proposta da Global Cargas, para o que de fato deveria ser considerado, se observada a conversão na taxa correta, e uma diferença bastante significativa quando reparamos no valor total:

Valor Total Estimado para o item de tarifa mínima Europa - R$ 93.496, 78

Valor Total da Global Cargas para o item de tarifa mínima Europa - R$ 105.500,00

Uma diferença no valor de R$ 12.003,22 superior ao valor total estimado para este item da tabela!!

Também neste caso, além da diferença que quando da totalização não é pequena, o que de fato importa é que **os valores estão acima do permitido pelo valor referencial constante em Edital**, e tal circunstância vai de encontro, ou seja, desobedece, sem qualquer dúvida, o que preceitua regra explicita deste certame.

Considerando o valor total para Europa, examinando o erro na taxa de conversão, uma vez que a mesma foi alterada para mais, teremos um valor diferente do ofertado, sendo:

Valor total da proposta apresentada pela Global – Lote Europa – R$ 1.138.513,00

Valor total que deveria constar na proposta da Global respeitando a taxa de conversão conforme referência – Lote Europa – R$ 1.137.972,04

Uma diferença de R$ 540,96 a maior.

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ◄ ► FILIAL

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Nucleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399

TARIFA -45 QUILOS REFERENCIADA PARA ÁSIA

USD 15,62 – 40 embarques – TAXA USD 3.7310 = VALOR TOTAL MÁXIMO REFERENCIADO = R$ 104.878,41

TARIFA -45 PLANILHA GLOBAL CARGAS PARA ÁSIA

USD 18,50 – TAXA USD 3,73 = VALOR TOTAL MÁXIMO GLOBAL = R$ 124.209,00

VALOR DE R$ 19.330,59 SUPERIOR AO MÁXIMO PERMITIDO EM EDITAL PARA A FAIXA DE MENOS 45 QUILOS – LOTE ÁSIA.

Prezada Comissão de Licitação, o Edital e seus valores referenciais foram aplicados pela própria FAPEX!

A obrigatoriedade de se atentar as regras do Edital e seus valores é de responsabilidade do licitante, que não pode violar as regras ali aplicadas, mas não se pode esquecer que a comissão de licitação e a administração também se encontram vinculadas as regras do Edital e as Leis que regem as licitações, não sendo permitido que estas sejam ignoradas por quem quer que seja.

Não cumprir as regras impostas pelo Edital do certame, principalmente pela própria administração, afronta os princípios primordiais das licitações públicas!

LEI 8666/93

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **DA IGUALDADE**, da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA.

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ◄ ► FILIAL

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Nucleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE CADA PROPOSTA COM OS REQUISITOS DO EDITAL e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento**, PROMOVENDO-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DESCONFORMES OU INCOMPATÍVEIS;**

Art. 44. No julgamento das propostas, a **COMISSÃO LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DEFINIDOS NO EDITAL** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **OS CRITÉRIOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, DE MANEIRA A POSSIBILITAR SUA AFERIÇÃO PELOS LICITANTES E PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

Provado está que a licitante GLOBAL CARGAS, declarada vencedora do lote 1 da Seleção Pública Eletrônica nr. 006/2019 da FAPEX não cumpriu com diversos itens e clausulas do Edital, contrariando, ainda, as leis que regem as licitações públicas, bem como o Decreto 8.241/14 e a Lei 8666/93.

O Edital de Pregão faz lei entre as partes, e vincula a administração a seguir as regras por ela própria impostas, segundo o Princípio da Legalidade.

Vale aqui a mesma e corretíssima rigidez na aplicação das leis, com o qual foi analisada a questão da inabilitação da empresa TPL PROVIDER, pelo não cumprimento as regras editalícias, caso contrário, estaria agora a empresa GLOBAL CARGAS recebendo benesses que não foram admitidas para outro licitante: o erro foi exatamente o mesmo:

- A VIOLAÇÃO E NÃO CUMPRIMENTO DE REGRAS DO EDITAL!

E não é possível que esta comissão de licitação aceite que licitante que tenha, obviamente, infringido Edital e disposições legais, se sagre vencedor deste certame, contra o possível atendimento à todas as regras que outros licitantes tenham se atentado e se submetido.

A empresa Licitante GLOBAL CARGAS NÃO CUMPRIU CLAUSULAS ESPECÍFICAS do Edital e Termo de Referência – Anexo I, bem como desrespeitou clausulas da LEI 8666/93 e do Decreto 8.241/2014.

Nesse sentido, esta recorrente requer, desde já, a inabilitação da licitante declarada provisoriamente vencedora, GLOBAL CARGAS, em razão de descumprimento a itens e clausulas exigidos no instrumento convocatório!

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ◄ ► FILIAL

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Nucleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399

Pedimos:

Diante do exposto, a WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA., em vista do descumprimento dos itens 22.2.3 do Edital, item 5 do Termo de Referência – Anexo I, e item 16.3 – d) do Edital de Pregão Eletrônico – Seleção Eletrônica Pública 006/2019, por parte da empresa declarada vencedora, GLOBAL CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, requer seja declarada a INABILITAÇÃO do referido licitante neste procedimento licitatório, pugnando, assim, pela consequente DESCLASSIFICAÇÃO da empresa, que não atendeu a clausulas no prazo descrito no Edital.

Com a desclassificação da licitante GLOBAL CARGAS, requer seja a reiniciada a fase de habilitação, para que seja convocada licitante classificada imediatamente posterior, e assim sucessivamente, até a se declare vencedor licitante que atenda a todas as exigências do Edital.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Linhares
Sócia Diretora
WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA